



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-feira, 19 de novembro de 2024 - Edição nº 546

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 250/2024.
- LEI MUNICIPAL Nº 251/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 376ADCA7CE-A7BBB88E1A-945491B6F9-823F5C5F41 | Edição: 546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**  
Gabinete da Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 250, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 29, V da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos membros da Câmara Municipal de Maetinga - BA, a partir de 1º de janeiro de 2025, em conformidade ao artigo 29, VI, “a” da Constituição Federal, e observados os limites constantes nos artigos 2º e 4º desta Lei:

I. o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais, conforme legislação vigente;

II. o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2025, será no valor de R\$ 6.954,92 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) daquele percebido pelos Deputados Estaduais, conforme legislação vigente.

§ 1º Os valores a que se referem este artigo serão majorados anualmente em conformidade com o previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O somatório total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do Município, efetivamente realizada, de acordo ao artigo 29, VII da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes e fatos geradores próprios e permanentes não se considerando as notas oriundas das operações de crédito de alienação de bens, de convênios, acordos ajustados ou outros instrumentos similares e/ou qualquer repasse recebido voluntariamente e as vinculadas.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: 376ADCA7CE-A7BBB88E1A-945491B6F9-823F5C5F41 | Edição: 546



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Gabinete da Prefeita Municipal

**Art. 4º.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com os subsídios dos Vereadores, em consonância com o artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 18 de novembro de 2024.

  
Aline Costa Aguiar Silveira  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: 376ADCA7CE-A7BBB88E1A-945491B6F9-823F5C5F41 | Edição: 546



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA  
Gabinete da Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 251, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Maetinga, Estado da Bahia, para o mandato 2025/2028, e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao art. 29, V da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Maetinga - BA, a partir de 1º de janeiro de 2025, para a gestão 2025/2028, com os seguintes valores, observado o disposto no artigo 37, XI:

I - Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais );

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais );

III - Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** A alteração dos valores de que tratam os incisos do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, conforme artigo 37, X da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados nesta Lei sofrerão as deduções de acordo a legislação.

**Art. 4º.** Os subsídios de que trata esta Lei estão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de acordo ao artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: 376ADCA7CE-A7BBB88E1A-945491B6F9-823F5C5F41 | Edição: 546



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Gabinete da Prefeita Municipal

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 18 de novembro de 2024.

  
Aline Costa Aguiar Silveira  
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000  
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

Autenticação: 376ADCA7CE-A7BBB88E1A-945491B6F9-823F5C5F41 | Edição: 546